

REPÚBLICA

Ano II

ASSIGNATURA
Trimestre 36000
Semestre (pelo correio) 72000
N.º DO DIA 10 RS., ATRAZADO 80 RS.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

DESENHO - SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1891

TYPOGRAPHIA
Rua João Pinto n.º 24 A
Gerente — Geraldo Braga

J. 4

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA

DO

Estado de Rio Grande do Sul

TÍTULO II

Secção I

(Continuação)

CAPÍTULO IV

Da responsabilidade do presidente

Art. 21. — O presidente, nos crimes de responsabilidade, será processado pela assembleia dos representantes e, desde que esta declare procedente a acusação, será julgado por um tribunal especial composto de dez membros de superior tribunal de justiça.

§ 1.º Serão escolhidos pelo tribunal especial, dentre os seus membros, o respectivo presidente e o relator do processo, funcionando por parte da justiça pública o procurador geral do Estado.

Art. 22. — O processo, julgamento e impunção da pena, nos crimes de responsabilidade, serão regulados em lei especial.

§ 2.º As penas consistirão em suspensão, perda de cargo, declaração de incapacidade para o exercício de qualquer emprego ou função pública no Estado, além de multa pecuniária.

§ 3.º O julgado não deixará lacuna da punição em que incorrer no termos das leis penais.

Art. 23. — Nos crimes comuns, o presidente será submetido a processo e julgamento perante a justiça ordinária do Estado; em tais casos, porém, a pronúncia não produzirá efeito legal, nem que seja precedida do assentimento da assembleia dos representantes.

Art. 24. — No caso do art. precedente, bem como no de que trata o art. 21, a resolução da assembleia será tomada por dois terços dos suffragios dos membros presentes.

Art. 25. — O presidente será criminalmente responsabilizado pelos actos que atentarem contra:

1.º A Constituição e as leis devidamente promulgadas;

2.º O funcionamento legal da assembleia dos representantes e da magistratura;

3.º O exercício regular das liberdades políticas do cidadão;

4.º A tranquilidade e segurança do Estado;

5.º A probidade e decoro da administração;

6.º As leis orçamentárias votadas pela assembleia e a aplicação escrupulosa dos fundos n'ellas consignados.

Art. 26. — Salvo o caso de flagrante delito, o presidente não poderá ser preso sómio em virtude de pronúncia decretada de acordo com o disposto no art. 23.

CAPÍTULO V

Dos secretários de Estado

Art. 27. — Exercendo as suas atribuições, relativas à manutenção da ordem material, à direção dos serviços públicos que lhe estão confiados e à fiscalização das relações industriais no que interessam à comarca rio-grandense, o presidente é auxiliado pelos secretários do Estado, que presidirão as respectivas secretarias, assim divididas:

1.º A secretaria do interior compete os negócios concernentes à força pública, ao serviço policial do Estado, à higiene, socorros públicos, justiça e instrução pública, que forem da competência do Estado;

2.º A secretaria da fazenda compete os negócios relativos às finanças, à agricultura, às terras e minas do Estado;

3.º A secretaria de obras públicas compete os negócios relativos às obras e melhoramentos de utilidade pública que ao Estado cumprirão a efeito, bem como os serviços de correios e telegrafos que venham a ser estabelecidos por sua conta.

Art. 28. — Os secretários de Estado não poderão acumular o exercício de outro emprego ou função pública, salvo o exercício interino de outra secretaria do Estado, nem são elegíveis para qualquer cargo.

§ 1.º — A aceitação do cargo de secretário do Estado importa perda da função pública que porventura exercia o aceitante, eleitora ou não.

Art. 29. — Os secretários de Estado só obrigam a apresentar ao presidente respectivos anexos, que serão distribuídos por todos os membros da assembleia, na occasião em que a este for presente a menção presidencial.

Art. 30. — Nas causas criminais, os processos e julgados do acordo com as leis penais, perante as justiças ordinárias, com iminência alguma, nos de responsabilidade, serão processados e julgados pelo superior tribunal de justiça; e nos cometidos com os de presidente do Estado, pelo tribunal competente para o julgamento deste.

CAPÍTULO VI

Da decretação das leis

Art. 31. — Ao presidente do Estado compete a promulgação das leis, conforme dispõe o n.º 1º do art. 20.

Art. 32. — Antes de promulgar uma lei qualquer, salvo o caso a que se refere o art. 33, o presidente fará publicar com a maior amplitude o respectivo projeto, acompanhado de uma detalhada exposição de motivos.

§ 1.º O projeto e a exposição serão enviados directamente aos intendentes municipais, que lhes darão a possível publicidade nos respectivos municípios.

§ 2.º Após o decurso de três meses, contados do dia em que o projeto for publicado na sede do governo, serão transmitidas ao presidente, pelas autoridades locais, todas as emendas e observações que forem formuladas por qualquer cidadão habitante do Estado.

§ 3.º Examinando cuidadosamente essas emendas e observações, o presidente manterá inalterável o projeto, modificá-lo-á de acordo com as que julgar procedentes.

§ 4.º Em ambos os casos do parágrafo antecedente, será o projeto, mediante promulgação, convertido em lei do Estado, a qual será revogada, se a maioria dos conselhos municipais representar contra ella ao presidente.

Art. 33. — Os preceitos do artigo precedente não abrangem as resoluções tomadas pela assembleia no uso da competência que lhe é conferida nos arts. 46, 47 e 48.

Essas resoluções, qualquer que seja a sua forma, serão promulgadas pelo presidente com leis do Estado, nos termos do art. 31.

Art. 34. — Não poderá ser objecto de lei as medidas de natureza administrativa, que serão decretadas pelo presidente, sem observância do processo acima estabelecido.

Secção 2.º

Da assembleia dos representantes

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 35. — A assembleia dos representantes será eleita por sufragio directo do eleitorado.

Art. 36. — A primeira assembleia será composta de quarenta e oito membros, não podendo este numero ser aumentado; poderá, porém, ser diminuído, em virtude de resolução da assembleia.

Art. 37. — A assembleia reunir-se-á no capital do Estado, sem depender de convocação, no dia 10 de setembro, e funcionará por dois meses contados do dia da abertura, podendo ser prorrogada ou convocada extraordinariamente a sua sessão.

§ 1.º O primeiro mês será constitutivo, tanto quanto for possível, à votação da receita e despesa para o ano seguinte e o segundo no exame das despesas do do mesmo anterior, e adopção de qualquer medida de com-

pliance.

§ 2.º O mandato dos representantes durará quatro anos; terminado este prazo, efectuar-se-á nova eleição dia em que o presidente designado.

§ 3.º As sessões da assembleia serão públicas, salvo quando, em caso excepcional, e contrário ao deliberado por dois terços dos votos dos membros presentes.

§ 4.º As suas deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos, salvas as exceções consignadas neste Constituição.

§ 5.º Não poderá funcionar sem que estejam presentes metade e mais da totalidade dos seus membros.

§ 6.º As votações poderão ser simbólicas ou nominais, não sendo nunca permitido o escrutínio secreto. Sempre que os votos houverem de ser dados por escrito, serão devolvidamente assignados.

Art. 38. — São inelegíveis para a assembleia:

I. Os que não são alistados como eleitores, nos termos do art. 7º da Constituição federal;

II. Os que não residirem no Estado quatro anos, pelo menos, antes da eleição;

III. Serão regulados em lei os casos de incompatibilidade eleitoral.

Art. 39. — O mandato de representante não será obrigatório; poderá ser renunciado em qualquer tempo, e também cassado pela maioria dos eleitores.

Art. 40. — Quando ocorrer alguma vaga de representante, por qualquer causa, inclusive renúcia, a mesa da assembleia, ou, no intervalo das sessões, a respectiva secretaria, dará conhecimento ao presidente do Estado, que providenciará imediatamente para que seja preenchida.

Art. 41. — Salvo o caso de flagrante delito, os representantes não poderão ser presos nem processados criminalmente sem preceito licença.

Art. 42. — O mandato de representante é incompatível com o exercício

de qualquer outra função pública durante as sessões.

Art. 43. — Poderão os representantes receber, durante as sessões, um subsídio que a assembleia fixará no quadriénio anterior, bem como os que residirem fora da capital do Estado, poderão ser arbitrada uma ajuda de custo proporcional as distâncias.

Art. 44. — Ao tomarem assento, os representantes assumirão compromisso formal de bem cumprir os seus deveres.

Art. 45. — A assembleia verificará e reconhecerá os poderes dos seus membros, comporá a sua mesa e comissões, e organizará o seu regimento interno, que disporá sobre a forma da comunicação da assembleia com o presidente do Estado, bem como sobre a solemnidade de abertura e encerramento das sessões.

§ 1.º O presidente da assembleia incumbé provisoriamente sobre a polícia e segurança no interior e exterior do edifício em que elle funciona.

§ 2.º Para esse fim poderá requisitar a força armada que for indispensável e dispor dela para manter a ordem e garantir a liberdade da discussão e das deliberações.

(Continua)

SITUAÇÃO DO COMÉRCIO

(Do Rio N.º 25)

A nomeação de banqueiros, nomeada pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, concluiu no dia 14 do corrente, sua exposição sobre o estado da praça. Vamos fazer um extrato desse trabalho.

Começam dizendo que a situação actual do comércio, nesta cidade, não pôde motivar recuo de uma crise comercial; o mais que se pode temer é uma crise no mercado de cambio, devida a causas que, na opinião deles, facilmente podem ser removidas.

A principal causa da presente paralisação de negócios nesse mercado é a organização simultânea de excessivo numero de companhias, algumas delas sem bases solidas, não obstante a maior parte, segundo a comissão, se justificar por bem fundada confiança nos recursos do país e pela boa vontade de desenvolvimento.

Em negócios econômicos, diz a comissão, os brasilienses, em geral, são mais calmos, cautelosos e prudentes, e menos arriscados, e sólidianamente têm manifestado ardentes desejos de progredirem, é porque muito confiam no futuro do paiz e em seus grandes e variados recursos. O facto de, a convite da Associação Commercial, terem os banqueiros imediatamente reunido-se para cogitarem dos meios de conter a excessiva ação do cambio.

Entretanto, como tem iniciado o alívio de grande量 de ouro superfluo, a cobrança diretos em moeda é sempre para conservar uma qualidade de ouro no paiz e sim contribuir antes para beneficiar, do que para depreciar sua competencia no mercado.

s, são limitados a um au-
ento que a comissão con-
sidera justificável, à vista da
situação financeira do paiz e
posição em relação às pa-
trias estrangeiras.

Em todo caso, diz a comis-
são, a nova colheita brevemente
para o mercado, e, como
maior que o paiz tem produ-
zido, pode deixar de melho-
rizar o cambio.

Nestas circunstâncias, o es-
tado do commercio, na opinião
comissão, não exige qual-
quer acto extraordinário do go-
verno, em cujo patriotismo e
idéas ha inteira confiança.

Muitas vezes, como ultima-
mente se tem demonstrado em
essa, uma simples medida
administrativa, executada com
saldade e firmeza, pode re-
solver os maiores obstáculos e
istar grandes perigos.

(Continua)

S. JOSÉ

Deixou hontem o cargo de
juiz de direito dessa comarca o
sr. José Roberto Guilhon, re-
servado para a d'esta capital.

Na igreja matriz celebrou-
se ontem uma missa o rev. padre
Gersino do Oliveira, nosso
conterrâneo e secretário
do sr. bispo de Goyaz.

Foi ser a primeira missa que
celebra n'esta capital, compa-
nhia, além de sua exma. famí-
lia, crescido numero de pessoas.

No domingo proximo, cele-
brará o rev. padre dr. Gersino
na igreja do Menino Deus.

PARA'

Os candidatos do partido re-
publicano aos lugares de governa-
dor e vice-governador os drs.
José Sodré e Gentil Augusto
de Moraes Bittencourt, este em
exercício do cargo de governa-
dor.

NOVA TRENTO

5 de Maio de 1891

Uma turma da comissão de
fazendas do Itajahy está fazendo
edições no Pinhaler, logar d'es-
adistrito. E' elle uma vagem
de mais de 20 kilómetros, en-
contrando se n'esse grande plan-
icie um grande herval.

Os polacos continuam nos
arracos. Esta semana chega-
ram mais 70, e nada das casas
revisorias para se irem locali-
zando.

Depois de amanhã benser-se-
á, com toda a solemnidade,
bandeira da sociedade de mu-
úsica desta freguesia, que já con-
ta 35 figuras. Dev do no rev.
padre Sabbatini, tem feito
grandes progressos a banda mu-
ical, que já toca diversos tre-
chos de operas.

(Correspondente)

SERVÍCIO TELEGRAPHICO

**Porto Alegre, 7 (12 hs..
26 m.)**

O resultado conhecido
da eleição a que ante-
hontem se procedeu n'es-
te Estado para represen-
tantes ao Congresso dá a
vantagem de 5050 votos
em favor da chapa repu-
blicana contra a opposi-
ção colligada.

Rio, 7 (3 hs., 26 m.)

Assumiu o cargo de
ajudante general do ex-
ército o general de bri-
gada Tudo Soares Neiva,
no impedimento do gene-
ral barão do Rio Apa.

Inspecção de fortalezas

Por absoluta falta de espaço,
deixamos de publicar hoje as
instruções do major dr. inspec-
tor das fortificações dos Estados
do sul, actualmente n'esta capi-
tal.

CASAMENTO CIVIL

No cartório do escrivão Leonardo
Junior, foram affixados o 4º edital,
apregoados o casamento do soldado
do 25º, Aureliano Gonçalves de Li-
ma com Ignacia Candida de Jesus, e
o 5º edital apregoados o do Externo
Silvestro da Veiga com Amelia Elisa
de Aguiar.

PRATO

Foi marcado o dia 20 de maio
ao juiz de direito Bento Fernan-
des de Barros, nomeado desem-
bargador da Relação de Goyaz.

VAPORES

O Camilo saiu hontem de Rio
Grande, com destino a este porto.

O Porto-Alegre é esperado hoje

O Aywör é esperado hoje, pro-
cedente do norte, em S. Cruz.

NECROLOGIA

Faleceu hontem, n'esta capi-
tal, à rua Bocayuva, a exma.
d. Jacintinha Caldeira, tia
dos cidadãos Felisberto Caldei-
ra, inspector do Tesouro, João
Caldeira, Fernando Caldeira e
dr. Romualdo de Barros.

A exma. família da finada
apresentaramos as nossas condo-
lências.

Movimento militar

25.º BATALHÃO

E' hoje superior do dia o capitão
Luiz Ignacio Domingues.

Olympio Saturnino Alves.

Etado maior o alferes Authuberto
Jasen Tavares.

Baixaram ao hospital militar o 2.º
cadete Eduardo Conrado Duarte Silva
e soldado particular Antonio Alves
Portilho Bastos, e leve alta do mesmo,
por curado, o auspeçada José Faustino
da Silva.

DEUTSCHE ABTHEILUNG

CHINA ALS ABSATZGEBIET FÜR
ANILINFARBE

Wir entnehmen einem veröffentlich-
ten österreichischen Konsulats-
berichte folgende Mitteilungen:

Das Geschäft in Anilinfarben ist
einer der wenigen Zweige des Import-
geschäfts Chinas und besonders
Shanghai's, die in fast stetiger Aus-
dehnung begriffen sind, und es wird
bei der unendlichen Groesse des Ab-
schaffungsbetriebes und der Verbesserung
der Werkehrswege ohne Zweifel noch
weiterer Aufschwung fähig sein. Die
Konsumfähigkeit Chinas speziell
in diesem Artikel ist grösser als man
glauben mag, da—in Unkenntniß der
rationellen Ausnutzung dieser so er-
giebigen Farbstoffe—die kleinstad-
tischen Chinesen die Hauptkunden,
den grosseren Fässereien gehörenden
namentlich im Innern zu den Selten-
heiten eine wahre Verschwendung
damit treiben.

Von einfachen, den Inhalt bezeich-
nenden Etiketten ist man in Laufe
der Jahre bis zu wahrhaft künstler-
isch, in den prachtvollsten Farben
ausgefertigte Shops gekommen und
sind die Chinesen durch den Welt-
markt der Fabrikanten und Importe-
ure, stets Neues und noch Geschmack-
volleres zu leisten, so sehr ver-
wohnt worden, dass sie Waren, die
nicht jenen Anforderungen entspre-
chen—mögen sie noch so gut sein—
keines Blickes würdig oder zum
mindesten eine gute Konkurrenz im
Preise verlangen.

Was die Farben im allgemeinen
betrifft, so sehen die Chinesen auf
die Reinheit der Toone und ganz bes-
onders auch auf ein huebsches
Aussehen.

Die am meisten konsumierte Farbe
ist ein schönes leuchtiges Scarlet.
Der Import dieses Scarlet über-
trifft die Gesamtumsatz aller ande-
ren Farben. Das umfasst ganz
Groß und klein. Sie sind hier von
allen Namen von andern gelben
Olive bis zum Blaugrauen vertreten.

Die anderen Farben sind: Blau,
Magenta und Violet. Blau findet in
China einen nobleren Konkur-
renten in einem chinesischen Indigo,
der farb Anilinfarbe eigentlich nur das
Kolonialist, die Seidenfarberrei
nur vorlässt. Die blauen Baumwoll-
stoffe, die ca. 50 Prozent der ganzen
chinesischen Bevoelkerung beklei-
den, werden bei heute fast nur mit
diesem vorherrschenmassig billigen
chinesischen Indigo gefärbt.

Magenta oder Fuchsina geht nur,
wenn es in wohlgebildeten scharf-
kantigen glänzenden Krystallen
importiert wird. Eine andere, wenn
auch noch so reine und ausgiebige
Ware wird neuval ohne grosse Ver-
luste verkauft werden können.

Violet, das nur wenig geht, erzielt,
wenn es von Chinesen nicht taxirt wer-
den kann, in der Regel schlechte
Erfolge. Gelb, die Farbe, in welcher
der Kaiser von China geht, wird
nur wenig importirt. Es ist nur aus
ganz geringes Produkt, Pflanzenware,
im Markt, welches gegen chinesische
Gelbholz zu kämpfen hat. Schwarz
als Anilinfarbe ist gar nicht
gangbar. Es wird zum Schwarze-
ßen Logwoodextrakt verwendet und in
ganz kolossalen Quantitäten im-
portiert.

Die Einfuhr von Anilinfarben in
sämtlichen chinesischen Vertrags-
staaten repräsentirte einen Wert,
und zwar im Jahre 1886 von 930,715
Haikuans Tls und im Jahre 1889 von
683,252 Haikuans Tls.

Wir bitten unsere hochgeschätz-
ten Leser der ex Kolonien, um sa-
melmische nachrichten fuer allgemeine
Interessen von Ihren Localitäten
welche wir mit grossem Vergnügen
publicire, zu senden zu wollen.

Nas cinco partidos mundo,
Toda a gente presenteira
Faz discursos elevando
A Guaiquinha Rawiteira.

CONTRA A MENTIRA

(Do Correio do Povo)

Sob o título que encima estas linhas
recebemos do dr. Tasso Augusto Fraga-
go o artigo que adiante vai. Inscri-
mo-o com todo o prazer, tanto pelo
assunto, como pela estima que nos
merece o signatário. Não acreditamos,
porém, que a memória de Benjamin
Constant careça de defesas; ainda
como a que transcrevemos, piedoso
e sincero. A figura do glorioso funda-
dor da Republica, si vnu a um her-
ói de sua muto, mesmo em sua vida
feitas privadas.

Já conhecemos de ha muito o pro-
cesso de que lancou mão a *Gazeta da
Tarde*, publicando a pretendida entre-
vista do ex-imperador do Brasil, a
qual foi de certo motivo de contentamento
para os *sebastianistas*, si é
que n'paiz existe um tal grupo de
phantomas.

Deixariam passar sem o mais li-
gerio reparo tudo quanto ali se enunci-
ou, em nome do sr. d. Pedro II, embora
estejamos certos que elle não
toma a responsabilidade do que disse
o orgão explorador do conjunto do
povo, si não houvesse nesse amonto-
ado de phrases, que nulla exprimem,
que só servem para desmoronar o
antigo imperante, clamorosa invadera-
ção relativamente a um morto, credor
de respeito, pelos grandes serviços
prestados á patria, não só por parte
da redacção do orgão *reclamista*,
como por parte da dinastia valieta-
nária, que a revolução transportou
para o outro lado do Atlântico.

Vem de ha muito tempo essa histo-
ria de pretendidos favores, prestados
ao fundador da Republica Brasileira,
pelo sr. d. Pedro de Alcantara.

No dia seguinte ao da revolta repu-
blicana já se começava a propor que
a ingratidão tinha avassalado o cora-
ção do chefe dos revolucionários, e
levado-a a derrubar um trono, em
que se assentava o maior dos senhorios
feudais. Que o grande cidadão Ben-
jamin Constant era devedor dos maiores
obrigações ao ex-chefe do Estado
e que em tales condições a sua condi-
ção, à testa de uma revolução repu-
blicana, era o atestado mais palpita-
do da pequena energia, senda de
inteiro atropelamento das boas qualida-
des de sua alma.

Não só para os que tiveram a su-
prema ventura de tel-o para mestre,
de ouvir-lhe as inspiradas lições, ar-
dentes de patriotismo e de dedicação
social, mas mesmo para aqueles que
só de nome o conheciam, tais pro-
priedades não passam de monstruosida-
des, que nenhuma poderá justificar.

Quem, como elle, já depôs por
moléstias portadas, sembo romper
nos mais energicos e affectionados laços
que prendiam-no ao lar e ir, forte-
cido apenas pelo clivismo, afastar as
iras de um regimen contra o qual re-
belava-se, dominado pela incerteza
da victoria, sem saber, como elle de-
via, se no outro dia não fariam pagar
a sua família a osadia do chefe in-
disciplinado, poder ser tudo, mas é
principalmente um incomparavelmente
de virtudes.

E depois: não será o cumulo da
osadia que Benjamin Constant
foi um protegido, exactamente do
homem que mais contrariades in-
fluiu-lhe na vida publica, recusan-
do-lhe systematicamente justiça em
varias ocasiões?

Quem foram então os favores ao
grande brasileiro?

A *Gazeta da Tarde* diz, pela boca
do ex-imperador, que esse grande fa-
vor consistiu numa pensão dada à
cunhada do dr. Benjamin e a pedido
do proprio mestre.

O publico comprehende facilmente
que não podemos exhibir nenhum docu-
mento escrito, capaz de desmentir
essa assertão.

Mas, à palavra do redactor da
Gazeta da Tarde, oppõremos a famí-
lia do fundador da Republica, a dos
seus amigos, dos seus discípulos, de
todos os que tiveram contacto
com elle e sabem quel tal facto nunca
se passou.

Essa affirmatione é uma mentira in-
sustentável.

A senhora a quem se referem é vi-
úva de Gonçalves Dias: obtemos essa
pensão que lhe era devida recorren-

do, conforme me permitiu que decla-
rasse, não à seu cunhado, mas a outras
pessoas, que, como o cidadão João
José dos Reis Junior, tomaram em
consideração o auxilio material so-
licitado pela velha viúva do poeta, que
foi o maior cantor do feticismo ameri-
cano.

E poder-se-ha acreditar que um
homem de estatura moral de Benja-
min Constant fosse *pôr* favores a
esse monarca, por causa do qual ha-
via protestado jamais concorrer para
lugares do magistrado, resolução que
mantive de modo inabalável ate a
morte?

Pois si elle teve energia para não
violar esse compromisso, quando se
sabe que ali estava em jogo o seu
egoísmo, como acreditar que elle pe-
disse a um tal imperante justiça para
outrem, quando elle não tivera justiça
para aimes quinhão o nome do mestre
extremado?

Imortalizou-o o seu grande feito
e ha de levar-o a posteridade esse 15 de novembro, sobre o qual triunfa a
raça vil dos servidores do povo.

Nós é que estaremos vigilantes—
sentimelias incansáveis da sua memória—pôr, porque desapareceram dentro
de os vivos, nem o exemplo da sua
vida governa menos os nossos actos.

Rio, 21 de abril.—Augusto Tasso
Fragoso, tenente de estado-maior.

GOVERNO FEDERAL

Rio de Janeiro. Ministério dos Ne-
gocios da Justica, 15 de abril de 1891.

— 2.ª sessão.—Circular.—Suscitando-se duvidas quanto á procedencia
de cerimônias religiosas matrimoniais á celebração do casamento ci-
vil, declaro-vos para os devidos effei-
tos, que nos termos dos §§ 3º e 4º
do artigo 72 da Constituição, não se
pode prohibir que tales ceremonias
religiosas sejam celebradas antes de
effectuada o casamento civil, como se
determina no decreto n. 521, de 26 de
Junho do anno passado, visto que se-
ria inconveniente a imposição da pena
muito estatuída, e mediante processo
que estabelece, para um facto que
deixou de ser delitoso.—B. de Lu-
cena.—Sr. governador do Estado de
Santa Catharina.

PARTES COMMERCIAL

Movimento do porto

ENTRADAS

MA 7

De Tijucas a lancha nac. «Graças»,
5 equip. 2. carga farinha de man-
dioca, conág. à ordem.

Da Laguna o hiato nac. «Rocambole»,
tons. 32 equip. 3. carga farinha de
maniocas, conág. à ordem.

SABIDAS

Para Tijucas a lancha nac. «Graça»,
em lastro de areia.

Para o Itajahy o hiato nac. «S. Fran-
cisco», em lastro de areia.

ALFANDEGA

RENDIMENTO

De 1 a 6 de maio 10.546.052
idem de dia 7 814.296

11.360.434

RÁPIDOS

VII

*Nas noites tempestuosas,
Quando a luz é desejada,
Dorme a cidade de escuros
Bem... feliz e descansada...*

*Mas eu, quando saio à rua,
Ando, leitor, assustado...
Si a noite iluminado
Em casa tem melhorado!...?*

*Uma verdade bem triste
Neste facto apenas vejo:
—A minha formosa terra
Tem marcha de... carangueijo...
Pereira*

GOVERNO FEDERAL

DECRETO N. 1257—DE 10 DE JANEIRO DE 1891

Regulamento para evitar abalroamentos no mar a que se refere o decreto n. 1237 de 10 de janeiro de 1891.

DISPOSIÇÕES CONCERNENTES ÀS LUZES, ETC.

(Continuação)

SINAIS SONOROS PARA TEMPO DE CERRAÇÃO

Art. 15. Todos os signaes que este artigo prescreve para navios em movimento serão dados:

1. Pelos navios de vapor com o apito ou servia;

2. Pelos navios de vela com a buzina de cerração.

§ 1. O som prolongado ou longo de que trata este artigo deve ter de quatro a seis segundos de duração.

§ 2. Os navios de vapor deverão estar providos de um eficaz apito ou servia em que o som seja produzido pela ação do vapor ou de algum agente substitutivo do vapor, e, outrora, de tal maneira colocado que o mesmo som não venha a ser interceptado por obstáculo de espécie alguma; de uma boa buzina de cerração, em que o som seja tirado pela ação do ar comprimido por meios mecânicos, e também de um adequado sino.

Os navios de vela de 20 toneladas (tonelagem bruta), e dahi para cima, deverão estar providos de uma buzina de cerração e de um sino, como os descriptos acima.

Em tempo de cerração, nevoeiro, queda de neve ou fortes tormentas de chuva, e tanto de dia como de noite, os signaes de que trata este artigo serão usados pelo seguinte fórmula:

a) Os navios de vapor, desde que tenham adquirido a ser fazer ouvir pelo menos de dois em dous minutos, —um som prolongado (—).

b) Navios de vapor em movimento, porém que estejam com a amarra puxada e não segurando, deverão fazer ouvir pelo menos de dous em dous minutos, —dous sons prolongados, —espaçados de cerca de um minuto (—).

c) Os navios de vapor em movimento, porém que estejam com a amarra puxada e não segurando, deverão fazer ouvir pelo menos de dous em dous minutos, —dous sons curtos sucessivos (—); e quando mareados com o vento para ré do travéz—tres sons curtos sucessivos (—).

d) Os navios ancorados deverão, pelo menos, de minuto em minuto, —tocar a sino—vivamente, por espaço de cinco segundos, pouco mais ou menos.

e) Os navios fundeados fôr dos ancoradouros ordinários, e que por sua posição possam estarvir o caminho a outros navios, deverão fazer ouvir: si forem de vapor, pelo menos de dous em dous minutos, —dous sons prolongados sucessivos (—) dados com o apito ou servia e seguidos de um toque de sino; si de vela, pelo menos de minuto e em minuto, —dous sons—dados com a buzina de cerração e seguidos igualmente de um toque de sino.

f) Os navios rebocando, em vez dos signaes que lhes estão respectivamente marcados nas socções a e e desto artigo, deverão fazer ouvir pelo menos de dous em dous minutos—tres sons sucessivos, —sendo o primeiro longo e os outros dous curtos (—).

g) Os navios em movimento, que desejam dar a outros navios esta indicação:

—O caminho é por onde estú o meu navio; pode passar a meu lado, pode-

rão fazer ouvir—tres sons sucessivos—(curto, longo e curto) espacados cerca de um segundo (—).

h) Os navios ocupados em longarotejar, ou suspender algum cabo telegráfico, ao ouvirem o signal de cerração de outro navio que se aproxima, deverão responder com—tres sons longos sucessivos (—).

i) Os navios em movimento, que não passam entretanto desvier-se do

caminho de qualquer outra nave, podem estarem sem liberdade de accionar as possibilidades de manobrar na conveniência deste Regulamento, devendo ouvir o signal de cerração de algum navio, que se approxime responder com quatro sons curtos sucessivos (—).

Os navios de vela e barcos de menos de 20 toneladas (tonelagem bruta) não serão obrigados a usar dos signaes acima mencionados, porém numa vez que os empreguem, devem fazer ouvir, pelo menos de minuto em minuto, outro qualquer signal sonoro bastante eficaz.

(Continua)

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 14

Resolução n. 172

O governador do Estado, atendendo ao que lhe representou o conselho de intendência municipal da villa de Blumenau, resolve abrir um crédito de 200\$ ao § 4º do art. 2º do orçamento aprovado pela resolução n. 10, de 26 de julho de 1890 para complemento das despesas feitas pelo mesmo com selho com os tributos eleitos.

— Ao inspector da Thesouraria:

Mandando pagar 400\$ de objectos comprados para a secretaria do governo.

— Ao capitão do porto:

Enviam, para informar, um esquema de Antonio Francisco Carneiro e Domingos José Cardoso.

— Ao comandante da escola de aprendizes marinhas:

Mandando providenciar para que seja inspecionada e paga a Francisco Gonçalves Freire.—Officinas se no thesoureiro.

— A intendência da Escola de Artes e Ofícios:

Mandando providenciar para que seja inspecionada e paga a Francisco Gonçalves Freire.—Officinas se no thesoureiro.

— A intendência de São Paulo:

Approvando o afastamento dos terrenos de marinha concedidos a Joaquim Gonçalves Portella.

DIA 25

Resolução n. 173

O governador do Estado resolve exonerar do cargo de subdelegado da freguesia de São João Baptista do Alto Tijucas e a cidade Luiz José de Souza, da 1.ª suplente o cidadão Jerônimo de Souza e Silva e da 3.ª o cidadão José Nunes da Silva Afra, por não terem prestado juramento, passando a ocupar o lugar de 3.º o cidadão João Pedro Stahl e nomear para subdelegado e 1.º e 2.º suplentes os cidadãos Jerônimo de Souza e Silva, Patrício Teixeira Brasil e Christovam José Martins.

— Ao inspector da Thesouraria:

Declarando que o cidadão José Martin Cabral deixou o exercício de promotor público do Tabarão, por ter de vir ao termo assento no Congresso.

Declarando que o dr. juiz de direito da capital nomeou o cidadão José Arthur Boiteux para servir interinamente o cargo de promotor.

— Ao do Thesoureiro:

Declarando que o comandante de Santa Cruz poe em liberdade o individuo Elias da Cruz.

Declarando que o professor

José Cancio de Santa Iria Matias entrou em exercicio no dia

15 mandando pagar 8\$ do contado de uma beziba para o padeiro.

— Ao do Alfândega:

Recomenda-se que a carta de que a sua Bem Jus de Blumenau, já descreveu, seja feita a cautela e rigor.

— Ao comandante da polícia:

Declarando que está deferido o requerimento em que o guarda Mauricio Antônio Ferreira de Melo pedia baixa do serviço.

— A intendência da capital:

Accusando a cópia da acta da apuração geral dos votos para deputados ao Congresso.

— A intendência do Gabinete:

Mandando promover execução contra os contrabutantes, recalcitrantes.

EXQUERIMENTO E LEVADAS

DIA 25 de Abril

Luiz José de Souza e Silva, e outros, membros do Club Republicano de S. João Batista do Alto Tijucas, pedem o melhamento da estrada no Mouriço, desde a entrada à margem do Rio Tijucas até o nono quilômetro da estrada Brusque, cuja extensão será da doze a quinze quilômetros, precisando parceria do governo.

— Informe a Intendência Municipal de Tijucas, mandando organizar, para comissão de obras, o orçamento das despesas mas necessárias para melhorar a estrada do Mouriço a 9º quilômetro da estrada Brusque.

Promo. Luiz José de Souza e Silva, engenheiro, residente em Joinville, pede privilegio, por vinte anos, para a extensão da quinta existente em terrenos devolutos, de ceste Estado, assim como

para sua cultura e exportação;

para a cultura em grande escala de ramie, pita, gravatá e outras fibras textiles e manufatura das mesmas; para a extensão, nos terrenos devolutos, de grés e também para a de ferro magnético existente nesses terrenos devolutos do Estado, e, finalmente, para aplicação do enxofre e selenio na conservação de ceras e na conservação de ceras.

— Informe o Thesoureiro.

Promo. Luiz José de Souza e Silva, e outros, para subdelegado e 1.º e 2.º suplentes os cidadãos

Jerônimo de Souza e Silva, Patrício Teixeira Brasil e Christovam José Martins.

— Ao inspector da Thesouraria:

Declarando que o cidadão

José Martin Cabral deixou o

exercício de promotor público

do Tabarão, por ter de vir ao

termo assento no Congresso.

Declarando que o dr. juiz de

direito da capital nomeou o ci-

dado José Arthur Boiteux para

servir interinamente o cargo

de promotor.

— Ao do Thesoureiro:

Declarando que o coman-

dante de Santa Cruz poe em libe-

ra o individuo Elias da Cruz.

Declarando que o professor

José Cancio de Santa Iria Ma-

tias entrou em exercicio no dia

15 mandando pagar 8\$ do con-

trado de uma beziba para o pa-

deiro.

Declarando que o professor

José Cancio de Santa Iria Ma-

tias entrou em exercicio no dia

15 mandando pagar 8\$ do con-

trado de uma beziba para o pa-

deiro.

reis, (1:000\$): Uma casa sita à rua da República, sob número 28, que confronta por um lado com terras e casas dos herdeiros de Antônio José de Melo.

e pelo outro com a casa neste mencionada, sob número 26, avaliada por um conto e seiscentos mil réis, (1:600\$). Na valor de uma mil réis.

Declarando que é devida a custo de 100\$.

ALFANDEGA

COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeção desta alfândega,

se faz publico que a todo se as mercadorias c

teve nos volumes abaixo m

e os casos no caso de serem

rematadas para consumo,

termos do título 5º capít

5º Consolidação das Leis

Alfândegas, os seus doces

consignatários deverão des

charlas e retrálos no prazo

30 dias, sob pena de, findo

lessem vendidas por sua ci

mais que lhes fique dire

ta allegar contra os effei

desta venda.

Letra r) — Napoleão Pesta

1 encapado vazio no

Destierro, entrado no Rio

Janeiro em 31 de Maio

1890.

G & I caixote n. 514, v

io no vapor «Caninga»

dia Rio de Janeiro, em 31

Agosto de 1890.

S/M 2 encapados vindos

vapor «Victor» entrado

Rio de Janeiro em 19 de

setembro de 1890.

G & P 1 caixa e 1 end

dado, vindos no vapor «

Jameiros» do Rio de Janeiro

29 de Junho de 1890.

Litreiro. — Galeria 200

— 1 caixa vinda no vapor «

le Januário», do Rio de Jan

em 5 de Junho de 1890.

Roberto Gran — 1 ca

vindo no vapor «Porto-Alegre»

entrado do sul em 22 de Out

bro de 1890.

Alfândega de Desterro

14 de Maio de 1891.

Joaquim Augusto Fagundes de Melo.

RECLAMOS

O ADVOGADO

FRANCISCO VENTILLO VIEIRA DE SOUZA continua a exercer

rogero no cargo presidente

qualquer tribunal, assim

a cultura como nas demais

do Estado.

Respondeu o conselheiro

balmente em per curia

conforme o seu escrivão

Tomou escritório dia

13 de novembro, entre

as 14 (escritório) em frente ao

jardim «Oliveira Soárez».

ANUNCIOS

COMPAGNIA DE NAVIAGEM

Norte-Sul

O PAQUETE

CAMILLO

sahio hoje do Rio Grande

ao nosso porto e depois

indispensável demorar

se directamente para o Rio

Janeiro.

Recebe cargas e pa-

geiros,

Os agentes

R. de Trompolesky

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

A CASA DO COELHO

Attenção! Attençaozinha!

Sempre na pontinha.

Ei-lo que se approxima! o medonho, o rigoroso, o feroz inverno! e vêde comoelle nos ameaca, promettendo aniquilar-nos! na verdade que elle jurou transfigurar d'esta vez a encantadora «Ondina», n'uma verdadeira Siberia! Vem com uma cauda composta de todas as atmosferas existentes no polo do norte! como pois resistir? não ha meio, vamos sucumbir, e portanto foyoso é tratarmos de fazer as nossas ultimas disposições.

Eureka! ainda d'esta vez não! o previdente, o guerreiro, proprietario da «Casa do Coelho» soube em tempo guarnecer a sua casa de armamento para o combate e pôe desde já à disposição das exmas, famílias e do publico, em geral, os seguintes artigos belicos, garantindo a victoria da accão:

Challes de malha de lã e de casimira, Water-proofs, dolmans, palletots, casacos e casaqueinhos, tudo de gostos modernos para senhoras. Capas pretas modernissimas, proprias para senhoras quando no seu estado interessante; ternos de roupas para meninos, capas, capotinhos e vestidinhos para meninas, toucas, gorros e bonets de lã, á Joceky, pra meninos, sapatinhos meias botinhas de lã para meninos, meias de lã e luvas de casemira e de lã para homens e senhoras, ricos sobretudos e colletes de lã para homens, lindas e deslumbrantes flanelas imitando padrões de voile de lã, para vestidos e paletots de senhoras, e mais uma infinitade de artigos, que só vindo ver pessoalmente.

CASA DO COELHO
CONSERVANDO-SE SEMPRE NA PONTINHA
RUA JOSÉ VEIGA N. 26
EM FREnte A ALFANDEGA
DISTRIBU

Na officina Noceti | **Lampadas Belgas**

recebe se toda e qualquer obra concernente a arte de ferreiro.
TRABALHO GARANTIDO

Typographos

A Companhia Typographica do Brazil, com séie no Rio de Janeiro, precisa de compositores typographos sérios para trabalhar por obra. Paga-se bem. Emprego garantido. Cartas sob A. B. na redacção d'esta folha.

Caderneta

Perdeu-se a caderneta da aixa economica desta cidade, om o numero de 3547. Quem a achou, queira entregar à redacção desta folha, on e será gratificado si o exigir. Testero, 13 de abril de 1891.

SERA' EXACTO?

Consta que um dos representantes da firma Oliveira & C., foi intimado a retirar-se desta praça devido a estar vendendo os artigos constantes em seu estabelecimento por preços incomparáveis e que, apesar disso, continuam a sustentar os mesmos preços...

Aproveitem a ir à

CASA DA FAMA

Não ha duvida! pois é a que vende mais barato.
Vão ver o lindo sortimento que acabaram de receber; sendo:

Chapeos de sol	sedas auth. Cabo iri de volta
»	» » » direitos
»	» » » titania
»	» » » volox
»	alpaca de seda (1.º e 2.º)
»	sedas e lã
»	» turia cér
»	» pura
»	alpaca
»	setineta
»	sedas com vidrilho
»	damassé preto
»	e umbrellos

Para homens, senhoras e crianças

NA RUA JOSÉ VEIGA N. 10
(ESQUINA DA TRAJANO)

Calçado Bostok

A Sapataria do Progresso acaba de receber um grande sortimento de calçados, como sejam:

Botinas para homem, diversas qualidades.

Burzeguins para homem

Sapatos, idem

Botas para senhora

Botinas, idem

Sapatos, idem

Sapatos para meninas

Botinas, idem

Meias-botas, idem

Botas para meninos

e muitos outros artigos concernentes a este ramo de negocio.

Brevemente chegará um novo sortimento de couros.

8 RUA DA REPUBLICA 8

Nicolau Cantizano

CHICOU CHICOU

PARA

A BRASILEIRA

Ricos vestidos, caixas de escrever, azeite em latas e barris, goitas, sortimento caixas de musicas, revolveres, bijouterias, alfinetes, pregadores, pulseiras, brincos, meias para senhoras, crianças e homens, bengalias, chicotes para carros, machinas de café, linhas, pannos para mesa, colchões e cobertores, oleados para mesa, thesouras, papel de embrulho, cemento romano, lampões à giorno (flammables), lapis de pau, gaiolas de passaros, de arame, cinetas para cima de mesa, elegantes caixinhas com chocolates, galões de diversas larguras. Finalmente, os generos são tantos que é impossível mencionar todos

VENHAM, EREGUEZES

É BARATO! NÃO SE TEME COMPETIDOR!

Só mesmo na

BRASILEIRA

Rua Saldanha Marinho n. 2

JOÃO BONFANTE DEMARIA